



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

Relatório de Auditorias e Inspeções concluídas

Gerência de Fiscalização de Parcerias

- 1) **Fiscalização da OS:** GERIR. Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO
- ✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2015.0911.171826-40 e Relatório Conclusivo de Inspeção N.º 003/2016 - GFP/SFCCG
 - ✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Fiscalização de Parcerias
 - ✓ **Período de realização:** 15/09/2014 a 12/12/2016
 - ✓ **Ano de realização:** 2014/2015/2016
 - ✓ **Nº do processo de Ordem de Serviço:** 201411867000918
 - ✓ **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000074
 - ✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 150/2017 – CGE de 31 de janeiro de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde
 - ✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde
 - ✓ **Escopo:** A presente inspeção foi realizada em decorrência da solicitação da Gerência de Auditoria da Área Social desta Controladoria-Geral do Estado, por meio do Memorando nº 228/2014, de 15 de setembro de 2014 (fls. 02/03, vol. I), referente à fiscalização do quantitativo de médicos contratados e que efetivamente prestaram serviços no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO no período de 08/09/2014 a 10/09/2014, em face de publicação de matéria, no Jornal HOJE, no dia 12 (doze) de setembro do ano de 2014 (fls. 03. vol. 1), a qual traz a denúncia da família de BRUNO HENRIQUE MENDONÇA RODRIGUES VIANA, quanto à falta de acompanhamento médico necessário quando da internação do paciente até o seu óbito.
 - ✓ **Período de abrangência da Inspeção:** 08/09/2014 a 10/09/2014
 - ✓ **Achados de Inspeção:**
 - A) Não comprovação de cumprimento integral da carga horária, por médicos indicados pela organização social como responsáveis pelo atendimento do paciente BRUNO HENRIQUE MENDONÇA RODRIGUES VIANA.
 - B) Assinatura de contrato para a prestação de serviços médicos no HUGO sem a definição de carga horária.
 - C) Evidência material de que o nome do BRUNO HENRIQUE MENDONÇA RODRIGUES VIANA não consta nas listas de pacientes atendidos enviadas pelo GERIR.
 - D) Ausência de confiabilidade das informações oferecidas pela organização social.
 - E) Indícios de depredação do patrimônio público.
 - F) Indícios de falta de monitoramento/acompanhamento do cumprimento do que dispõe a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.
 - ✓ **Recomendações:**
 - A) A instauração de procedimento com vistas a apurar as responsabilidades dos indícios de depredação de patrimônio público de que trata o item 4.5 deste relatório, bem como a adoção de providências visando assegurar o respectivo ressarcimento e, não sendo possíveis, depois de esgotadas todas as medidas ao seu



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

alcance, a instauração de Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente.

- B) A adoção de providências com o fito de verificar se os contratos firmados com terceiros pela organização social em tela possuem a definição clara do objeto, vigência, preço, obrigações e, quando for o caso, carga horária; em vista do que dispõe o item 4.2 deste relatório.
 - C) A atuação da SES, enquanto órgão supervisor, com vistas a garantir a correta inserção dos dados dos pacientes atendidos no HUGO nos sistemas de tecnologia da informação disponíveis à organização social, em vista do que dispõe os itens 4.3 e 4.4 deste relatório;
 - D) A intensificação de seus procedimentos de fiscalização e acompanhamento da referida gestão disponibilizada ao terceiro, de forma a prevenir, detectar e sanar a ocorrência de situações como as relatadas neste documento, das quais podemos destacar descumprimento de carga horária contratada, por parte dos médicos, bem como a falta de comprovação da manutenção do quantitativo obrigatório de médicos para uma unidade de urgência e emergência, em cada especialidade, para atendimento nas 24 horas do dia.
- ✓ **Encaminhamentos:**
- A) Em face do caráter conclusivo deste relatório consoante o art. 86, S 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sugere-se o envio, em processo próprio autuado na CGE, de cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado da Saúde - SES, no prazo de 5(cinco) dias.
 - B) Ressalta-se que, consoante o art. 86, S 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, deverá a SES, tendo recebido o processo com cópia do relatório de Inspeção, em 30 (trinta) dias remetê-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às falhas e irregularidades apontadas.
 - C) Sugere-se ainda o envio de cópia deste relatório
 - D) Em virtude dos fatos dispostos no subitem 4.3.1.4 deste relatório (ausência do nome de Bruno nas listas de pacientes atendidos somado à fragilidade nos registros de frequência de médicos e, somado ainda, ao relato da família do paciente), que versa sobre BRUNO HENRIQUE MENDONÇA RODRIGUES VIANA e, considerando já haver alcançado o limite de atuação desta CGE, sugerimos que seja encaminhada cópia deste relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás para os fins de mister.
 - E) Considerando a constatação de falta de fiscalização/monitoramento nos pontos destacados neste relatório, e considerando ainda, que a Secretaria da Saúde previu na cláusula oitava do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES-GO, firmado com o GERIR, em seu subitem 8.3, que **a execução do contrato será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação**, encaminhem-se os presentes autos à Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado, para conhecimento e providências que julgar necessárias, visto haver indícios de suposta prática de transgressão disciplinar.
 - F) Ao Gerir para conhecimento;



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

- 2) **Fiscalização da OS:** Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR. Unidades: HUGOL, CRER e HDS.
- ✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2016.0929.135331-90-CGE e Relatório Conclusivo de Inspeção N.º 001/2017 - GFP/SFCCG
 - ✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Fiscalização de Parcerias
 - ✓ **Período de realização:** 06/2016 a 10/2016
 - ✓ **Ano de realização:** 2016/2017
 - ✓ **N.º do processo de Ordem de Serviço:** 201611867000509
 - ✓ **N.º do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201700010000639
 - ✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício n.º 049/2017 – CGE de 11 de janeiro de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde
 - ✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde
 - ✓ **Escopo:** Realizar inspeção in loco nas três unidades públicas de saúde gerenciadas pela organização social AGIR, com o fito de verificar se a remuneração dos diretores dessas unidades está em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 4º da Lei Estadual n.º 15.503/2005.
 - ✓ **Período de abrangência da Inspeção:** 23/11/2016 a 09/01/2017
 - ✓ **Achados de Inspeção:**
 - A) Remuneração de diretores de unidades de saúde geridas pela Associação Goiânia de Integralização e Reabilitação - AGIR fixados em valor que ultrapassa o limite estabelecido por lei.
 - ✓ **Recomendações:**
 - A) Determinar que a SES encaminhe a esta Controladoria, observada a data de 26 de janeiro de 2017, conforme prazo acordado com o Ministério Público do Estado de Goiás, documentos hábeis a comprovar que nem a AGIR e nenhuma outra organização social em saúde contratada pelo Estado de Goiás continuam a remunerar seus colaboradores com salários acima do teto. Tais documentos a serem encaminhados podem ser, por exemplo, cópias de folha de pagamento, comprovantes de pagamento de salários de diretores, dentre outros, desde que julgados pertinentes pela SES para demonstrar o que se pede;
 - B) Diante da constatação de pagamentos feitos em valor maior que o teto salarial, ocorridos após a introdução da modificação na Lei n.º 15.503/2005, ocorrida na data de 30 de maio de 2016, referentes aos salários do mês de junho/2016, e dos meses seguintes, uma vez procedida sua apuração, a SES deverá tomar providências junto à AGIR e às demais organizações sociais implicadas, no sentido de garantir a recomposição dos prejuízos causados ao erário pelos valores pagos indevidamente;
 - C) Caso se esgotem, sem lograr êxito, todas as medidas ao seu alcance para garantir o devido ressarcimento ao erário, que a SES proceda à instauração de Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente;
 - D) Determinar que a SES fiscalize cotidianamente, com prioridade e profundidade, todas as remunerações em vigor, pagas pelas organizações sociais, com contratos em vigência, aos seus colaboradores, inclusive o cumprimento das respectivas cargas horárias e, caso sejam encontradas situações de descumprimento ao teto legal, que adote as medidas cabíveis para fazer com que a OS proceda à sua devida



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

adequação, determinando o ressarcimento ao erário de valores pagos indevidamente e determinando, ainda, a aplicação das sanções previstas pelo ordenamento, cientificando esta Controladoria quanto ao procedimento adotado para tais casos e sobre os seus resultados.

✓ **Encaminhamentos:**

- A) Considerada a resposta oferecida pela SES, que informou sobre o prazo acordado com o Ministério Público para o equacionamento da questão e apresentação da solução adotada ao Parquet, aguardar-se-á, desse modo, o seu termo. ou seja, a data de 26 de janeiro de 2017, para que a mencionada Secretaria apresente, igualmente, a esta Controladoria, os documentos julgados hábeis a comprovar o saneamento do problema.
 - B) Em face de seu caráter conclusivo, consoante o art. 86, ~ 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Resolução 22/2008-TCE/GO), sugere-se o envio, em processo próprio autuado na CGE, de cópias deste relatório e da documentação necessária para evidenciar os apontamentos à Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias.
 - C) Ressalta-se que, consoante o art. 86, S 2º. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, deverá a SES, tendo recebido o processo com cópia do relatório de Inspeção, em 30 (trinta) dias remetê-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às falhas e irregularidades apontadas.
 - D) Solicita-se, por fim, que o mencionado processo, contendo as providências adotadas pela SES, seja também encaminhado a esta CGE para conhecimento.
- 3) **Fiscalização da OS: Instituto de Gestão e Humanização - IGH**
- ✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2017.0214.141005-0-CGE e Relatório Simplificado de Inspeção N° 001/2017 - GFP/SFCCG
 - ✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Fiscalização de Parcerias
 - ✓ **Período de realização:** 15/02/2017 a 08/03/2017
 - ✓ **Ano de realização:** 2017
 - ✓ **Nº do processo de Ordem de Serviço:** 201711867000106
 - ✓ **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000106
 - ✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 346/2017 – CGE de 14 de março de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde
 - ✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde
 - ✓ **Escopo:** Realizar inspeção in loco nas unidades públicas de saúde gerenciadas pela organização social IGH, com o fito de verificar se há ocorrência de contratação de diretores das referidas unidades por meio de interposta pessoa jurídica, em desacordo com a vedação estabelecida no inciso II do artigo 8º da Lei Estadual nº 15.503/2005
 - ✓ **Período de abrangência da Inspeção:** 15/02/2017 a 08/03/2017
 - ✓ **Achados de Inspeção:** Não detectados
 - ✓ **Recomendações:**
 - A) Da análise das informações e documentos coletados, não restou evidenciada nenhuma situação irregular em relação à contratação dos diretores das unidades de saúde (HUAPA, HMI e MNSL) gerenciadas pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

✓ **Encaminhamentos:**

B) Em face do exposto, sugere-se o envio de cópia deste à SES/GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, para conhecimento e posterior ciência ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH

4) **Fiscalização da OS:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG

✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2017.0324.144840-67-CGE e Relatório Simplificado de Inspeção N° 003/2017 - GFP/SFCCG

✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Fiscalização de Parcerias

✓ **Período de realização:** 27/03/2017 a 10/04/2017

✓ **Ano de realização:** 2017

✓ **Nº do processo de Ordem de Serviço:** 201711867000185

✓ **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000185

✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício n° 517/2017 – CGE de 11 de abril de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde

✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde

✓ **Escopo:** Verificar, in loco, se os serviços de vigilância prestados no Hospital de Doenças Tropicais - HDT e no Condomínio Solidariedade, geridos pelo Instituto Sócrates Guanaes - ISG, estão em conformidade com o previsto nos respectivos contratos.

✓ **Período de abrangência da Inspeção:** 27/03/2017 a 10/04/2017

✓ **Achados de Inspeção:** Não detectados

✓ **Recomendações:**

A) Considerando a falta de definição, nos contratos, do início e término dos turnos, recomenda-se a inclusão dos referidos horários nos instrumentos contratuais.

✓ **Encaminhamentos:**

A) Em face do exposto, sugere-se o envio de cópia deste à SES/GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, para conhecimento e posterior ciência ao Instituto Sócrates Guanaes - ISG, para providências

5) **Fiscalização da OS:** Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH

✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2017.0308.162604-33-CGE e Relatório Simplificado de Inspeção N° 002/2017 - GFP/SFCCG

✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Fiscalização de Parcerias

✓ **Período de realização:** 08/03/2017 a 27/03/2017

✓ **Ano de realização:** 2017

✓ **Nº do processo de Ordem de Serviço:** 201711867000159

✓ **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000159

✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício n° 462/2017 – CGE de 31 de março de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde

✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde

✓ **Escopo:** Verificar, in loco, se os serviços de vigilância prestados no Hospital Geral de Goiânia - HGG, gerido pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, estão em conformidade com o previsto nos respectivos contratos.

✓ **Período de abrangência da Inspeção:** 08/03/2017 a 27/03/2017

✓ **Achados de Inspeção:** Não detectados



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

✓ **Recomendações:**

- A) Considerando a constatação de divergência entre o posto de vigilância armado contratado (Portaria C - carga e descarga) e o encontrado na inspeção (posto de vigilância ronda), recomenda-se o cumprimento do disposto no ajuste ou a devida adequação do instrumento contratual.

✓ **Encaminhamentos:**

- A) Em face do exposto, sugere-se o envio de cópia deste à SES/GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, para conhecimento e posterior ciência ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH.

6) **Fiscalização da OS:** Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

- ✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2017.0317.090915-12-CGE e Relatório Simplificado de Inspeção N.º 004/2017 - GFP/SFCCG

- ✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Fiscalização de Parcerias

- ✓ **Período de realização:** 17/03/2017 a 17/04/2017

- ✓ **Ano de realização:** 2017

- ✓ **N.º do processo de Ordem de Serviço:** 201711867000171

- ✓ **N.º do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000171

- ✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício n.º 596/2017 – CGE de 26 de abril de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde

- ✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde

- ✓ **Escopo:** Verificar, in loco, se os serviços de vigilância prestados no Hospital Estadual Emestina Lopes Jaime - HEEU, gerido pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, estão em conformidade com o respectivo contrato, especialmente em relação à: Número de Postos Contratados: - Postos Armados; - Postos Desarmados; Regime de Trabalho: - 12 (doze) horas; 24 (vinte quatro) horas

- ✓ **Período de abrangência da Inspeção:** 17/03/2017 a 17/04/2017

- ✓ **Achados de Inspeção:** Não detectados

✓ **Recomendações:**

- A) Em vista disso, em atenção ao princípio da transparência e da publicidade, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES a adoção de medidas cabíveis para que nos contratos firmados pelas organizações sociais parceiras constem as informações e especificidades mínimas necessárias à caracterização do serviço contratado.

✓ **Encaminhamentos:**

- A) Em face do exposto, sugere-se o envio de cópias deste à Secretaria de Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, para conhecimento e posterior ciência ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH.

7) **Fiscalização da OS:** Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA. Unidade Inspeccionada: Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo - Huana

- ✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2017.02 13.09295 1-42-CGE e Relatório Conclusivo de Inspeção N.º 006/2017 - GFP/SFCCG

- ✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Fiscalização de Parcerias

- ✓ **Período de realização:** 13/02/2017 a 08/05/2017

- ✓ **Ano de realização:** 2017



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

- ✓ **Nº do processo de Ordem de Serviço:** 201711867000105
- ✓ **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000105
- ✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 710/2017 – CGE de 17 de maio de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde
- ✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde
- ✓ **Escopo:** Verificar a conformidade da contratação da empresa responsável pelo software de Gestão Hospitalar pela Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA.
- ✓ **Período de abrangência da Inspeção:** 13/02/2017 a 08/05/2017
- ✓ **Achados de Inspeção:**
 - A) Indício de direcionamento na celebração do Contrato de Licença de Uso do SISTEMA SGH - Sistema de Gestão Hospitalar número 1312/2010-00 entre a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA e a empresa SP Data Serviço de Processamento de Dados Ltda
- ✓ **Recomendações:**
 - A) Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES que fiscalize a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA quanto ao cumprimento do prazo peremptório de 30 (trinta) dias, para instaurar novo procedimento seletivo para a contratação de empresa responsável pelo software de Gestão Hospitalar, atendendo aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e, em seguida, encaminhar à SES a documentação comprobatória do atendimento desse pleito e/ou cronograma contendo providências, imediatas, adotadas para sanear tal contratação
- ✓ **Encaminhamentos:**
 - A) Em face do caráter conclusivo deste relatório, consoante o art. 86, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Resolução 22/2008-TCE/GO), sugere-se o envio, em processo próprio autuado na CGE, de cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, à Secretaria de Estado da Saúde - SES, no prazo de 5 (cinco) dias
 - B) Ressalta-se que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverá a SES, tendo recebido o processo com cópia do relatório de Inspeção, em 30 (trinta) dias remetê-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às falhas e irregularidades apontadas.
 - C) Sugere-se ainda o envio de cópia deste relatório a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA para conhecimento
- 8) **Fiscalização da OS:** Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA
- ✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º: 2017.0125.094026-16-CGE CGE e Relatório Conclusivo de Inspeção N.º 005 /2017 - GFP/SFCCG
- ✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Fiscalização de Parcerias
- ✓ **Período de realização:** 25/01/2017 a 15/05/2017
- ✓ **Ano de realização:** 2017
- ✓ **Nº do processo de Ordem de Serviço:** 201711867000045
- ✓ **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000250
- ✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 694/2017 – CGE de 15 de maio de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

- ✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde
- ✓ **Escopo:** Realizar inspeção, com o fito de verificar a utilização indevida de veículo de luxo adquirido com recursos do contrato de gestão por membros da diretoria da organização social
- ✓ **Período de abrangência da Inspeção:** 25/01/2017 a 15/05/2017
- ✓ **Achados de Inspeção:**
 - A) Não incorporação ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de veículo adquirido com recursos do Contrato de Gestão
 - B) Gasto com investimento (aquisição de veículo) sem o correspondente repasse para investimento.
- ✓ **Recomendações:**
 - A) Acompanhe junto a FASA/HUANA a adequação de titularidade do veículo adquirido, bem como, dos registros contábeis de forma a contemplar os veículos em uso pela contratada, em cumprimento a notificação expedida pela SES mediante Ofício nº 1976/2017-GAB/SES.GO (11s. 545) e Nota Técnica nº 042/2017-CACIGEFIC (11s. 546 e 547)
 - B) Adoção de medida (s) com vistas a garantir que as aquisições de bens móveis, por parte da contratada, se deem mediante recursos repassados a título de investimento, contemplados contratualmente, objetivando maior transparência e controle desses gastos
- ✓ **Encaminhamentos:**
 - A) Em face do caráter conclusivo deste relatório consoante o art. 86, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sugere-se o envio, em processo próprio autuado na CGE, de cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado da Saúde - SES, no prazo de 5 (cinco) dias
 - B) Ressalta-se que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, deverá a SES, tendo recebido o processo com cópia do relatório de Inspeção, em 30 (trinta) dias remetê-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às fâllhas e irregularidades apontadas
 - C) Sugere-se, ainda, o envio de cópia deste relatório à Organização Social (FASA), para conhecimento
- 9) **Fiscalização da OS:** Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar Pró – Saúde. Unidade Inspecionada: HURSO - Hospital de Urgências da Região Sudoeste
- ✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço nº 2017.0214.164946-63-CGE e Relatório Simplificado de Inspeção Nº 007/2017 - GFP/SFCCG
- ✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Fiscalização de Parcerias
- ✓ **Período de realização:** 15/02/2017 a 03/05/2017
- ✓ **Ano de realização:** 2017
- ✓ **Nº do processo de Ordem de Serviço:** 201711867000107
- ✓ **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000107
- ✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 699/2017 – CGE de 16 de maio de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde
- ✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

- ✓ **Escopo:** Verificar junto à unidade pública de saúde gerenciada pela Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar Pró-Saúde (HURSO - Hospital de Urgência da Região Sudoeste), se há ocorrência de contratação de diretores da referida unidade por meio de interposta pessoa jurídica, em desacordo com a vedação estabelecida no inciso II do artigo 8º da Lei Estadual nº 15.503/2005.
 - ✓ **Período de abrangência da Inspeção:** 15/02/2017 a 03/05/2017
 - ✓ **Achados de Inspeção:** Não detectados
 - ✓ **Recomendações:**
 - A) Recomenda-se à SES o acompanhamento periódico das informações publicadas em seu site e no site das organizações sociais parceiras, com o objetivo de garantir que a publicidade exigida em seus contratos de gestão, bem como na legislação aplicável seja observada.
 - ✓ **Encaminhamentos:**
 - A) Em face do caráter conclusivo deste relatório e ao pronto atendimento pela diretoria do HURSO, dos achados no trabalho de inspeção, conforme constatação fls. 302/303, sugere-se o envio de cópia deste relatório para a SES, para conhecimento, e o posterior arquivamento pela CGE - Controladoria Geral do Estado.
- 10) **Fiscalização da OS:** Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH). Unidade Inspeccionada: Hospital Estadual Emestina Lopes Jaime (HEELJ)
- ✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2017.0317.091220-47-CGE e Relatório Simplificado de Inspeção N° 010/2017 - GFP/SFCCG
 - ✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Fiscalização de Parcerias
 - ✓ **Período de realização:** 17/03/2017 a 13/07/2017
 - ✓ **Ano de realização:** 2017
 - ✓ **Nº do processo de Ordem de Serviço:** 201711867000170
 - ✓ **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000170
 - ✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 1043/2017 – CGE de 17 de julho de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde
 - ✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde
 - ✓ **Escopo:** Verificar, junto à unidade pública de saúde Hospital Estadual Emestina Lopes Jaime (HEELJ), gerenciada pela organização social Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH), se há ocorrência de contratação de diretores da referida unidade por meio de interposta pessoa jurídica, em desacordo com a vedação estabelecida no inciso II do artigo 8º da Lei Estadual nº 15.503/2005
 - ✓ **Período de abrangência da Inspeção:** 17/03/2017 a 13/07/2017
 - ✓ **Achados de Inspeção:** Não detectados
 - ✓ **Recomendações:**
 - A) Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde (SES) que fiscalize a organização social Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH) quanto ao cumprimento do prazo peremptório de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de junho de 2017, para a rescisão do Contrato de Serviços de Diretor Técnico celebrado por meio de interposta pessoa jurídica com a empresa André Franco Ribeiro - ME, CNPJMF: 26.735.152/0001-26, e a instauração de novo procedimento para a contratação de profissional médico para o cargo de Diretor Técnico da unidade de saúde Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime (HEELJ) pelo regime celetista, atendendo a vedação



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

estabelecida no inciso II do 'artigo 8º da Lei Estadual nº 15.503/2005 e, em seguida, o encaminhamento à SES a documentação comprobatória do atendimento desse pleito.

✓ **Encaminhamentos:**

- A) Em face do caráter conclusivo deste relatório, e pela justificativa apresentada pela Organização Social, acatada pelo órgão supervisor, restou-se evidenciada a providência tomada pela OS. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES para conhecimento/providência
- B) Sugere-se ainda o envio de cópia deste relatório ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH) para conhecimento

Gerência de Auditoria de Contas

- 1) **Fiscalização da OS:** Instituto de Gestão em Saúde (GERIR). Unidade Hospitalar: Hospital de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN
- ✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2016.1011.103047-88-CGE e Relatório Conclusivo de Inspeção Nº 004/2017 - GAC/SFCCG
- ✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Auditoria de Contas
- ✓ **Período de realização:** 12/04/2017 a 24/07/2017
- ✓ **Ano de realização:** 2017
- ✓ **Nº do processo de Ordem de Serviço:** 201611867000531
- ✓ **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000397
- ✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 1123 – CGE de 28 de julho de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde
- ✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde
- ✓ **Escopo:** Trata-se de análise conclusiva das justificativas apresentadas pela Contratada - GERIR e apreciadas pelo Órgão Supervisor – SES, sobre os achados de inspeção apresentado no Relatório Preliminar nº 011/2016 – UCI/GAC/SFCCG, referente ao mês de junho de 2016, sobre o acompanhamento financeiro/contábil dos dados apresentados pelo Instituto de Gestão em Saúde – GERIR, referente a unidade pública Hospital de Urgência de Goiânia - HUTRIN.
- ✓ **Período de abrangência da Inspeção:** Junho/2016
- ✓ **Achados de Inspeção:**
 - A) Ausência e/ou ilegibilidade de atestes em notas fiscais.
 - B) Ausência de nomeação de funcionários via Portaria da Presidência, para atestar as notas fiscais.
 - C) Insuficiência no preenchimento do campo “Discriminação dos Serviços” nas notas fiscais de serviço
 - D) Contrato com vigência expirada e ausência de termo aditivo prorrogando o prazo de contratação
 - E) Ausência de relatórios analíticos demonstrando os serviços prestados
 - F) Despesas com Publicidade
 - G) Pagamento de profissionais autônomos sem o preenchimento completo dos dados, assinatura dos recibos e sem detalhamento dos serviços executados
 - H) Ausência de Contratos
 - I) Nota fiscal apresentada faz menção a contrato diverso
 - J) Contratação indevida de serviços administrativos



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

K) Contratação de consultoria

✓ **Recomendações:**

(1) Secretaria de Estado da Saúde (SES), na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, as seguintes providências:

A) Promover fiscalização – inspeções e/ou auditorias – sobre as inconsistências apresentadas, visando o aperfeiçoamento dos controles da Contratante e, também, a adoção de medidas administrativas para a apuração dos gastos impróprios realizados, conforme previsto na Resolução Normativa nº 16/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Confirmar se o trabalho possui não conformidades em relação a obrigações trabalhistas.)

B) Aplicar as sanções previstas no contrato de gestão em relação ao reiterado descumprimento de cláusula contratual, quanto a disponibilização de todos os contratos firmados pela organização social, bem como dos seus respectivos aditivos, no sítio da contratada

C) Fortalecer seus controles, exigindo da contratada efetiva comprovação da necessidade de subcontratação, com a comprovação inequívoca da realização dos serviços ou entrega de mercadorias ou produtos, bem como, devida regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

D) Providenciar procedimentos saneadores ou a instauração de tomadas de contas especial sobre os achados elencados abaixo, conforme Resolução Normativa nº16/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás: Achados: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11

(2) A Secretaria da Saúde (SES), na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, determine a organização social

A) Intensificar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados, no que tange às obrigações trabalhistas para que não incorra em culpa in vigilando e seja corresponsabilizada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas violadas

B) Quanto às despesas administrativas, recomenda-se a previsão expressa no programa de trabalho e no contrato de gestão com estimativas de gastos, bem como, elaboração de planilha específica e com detalhamento dos gastos, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor (consoante dispõe a Lei 15.503, artigo 7º, parágrafo 1º e o Sexto Termo Aditivo, Cláusula Quinta, 5.9, respectivamente)

C) No intuito de proporcionar objetividade na mensuração e avaliação dos serviços e, consequentemente, possibilitar o controle do gasto de recursos públicos, que promova, nos contratos firmados, o cumprimento dos dispositivos contidos no Regulamento Institucional de Compras, Contratação de Obras e Serviços, mormente no que tange às especificações técnicas detalhadas e precisas, previstas para todas as solicitações de fornecimento de bens, contratação de serviços ou obras

D) Intensificar o acompanhamento e fiscalização quanto a execução de seus contratos, fazendo cumpri-los integral e tempestivamente, bem como, promover adequações dos mesmos às normativas legais se necessário

E) Promover a disponibilização oportuna, em formato pesquisável, de todos os seus contratos e aditivos em seu sítio na internet, conforme previsto no contrato de gestão e objetivando maior controle, transparência dos gastos

✓ **Encaminhamentos:**



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

- A) Em face do caráter conclusivo deste relatório consoante ao § 1º, do artigo 86º, do Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Resolução nº 22/2008 – TCE/GO, encaminhe-se, em processo próprio atuado na CGE, das cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os “achados”, à Secretaria de Estado da Saúde - SES, para os procedimentos de mister, no prazo de 5(cinco) dias.
- B) Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º, do artigo 86º, da norma regimental da egrégia corte de contas do estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo com cópia do relatório conclusivo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, contendo a indicação das providências adotadas quanto às não conformidades apontadas no referido Relatório
- C) Sugere-se ainda o envio de cópia deste Relatório Conclusivo ao Instituto GERIR para conhecimento
- 2) **Fiscalização da OS:** Instituto de Gestão e Humanização / IGH. Unidade Pública: Hospital Materno Infantil – HMI
- ✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2016.1004.091936-91-CGE e Relatório Conclusivo de Inspeção Nº 002/2017 - GAC/SFCCG
 - ✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Auditoria de Contas
 - ✓ **Período de realização:** 04/10/2016 a 30/06/2017
 - ✓ **Ano de realização:** 2017
 - ✓ **Nº do processo de Ordem de Serviço:** 201611867000526
 - ✓ **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000377
 - ✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 1014 – CGE de 11 de julho de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde
 - ✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde
 - ✓ **Escopo:** Trata-se de análise conclusiva da Gerência de Auditoria de Contas – GAC, em cumprimento ao disposto no § Único, do *artigo 3º, da Instrução Normativa nº34/2016-CGE/GAB*, de 09 de maio de 2016, que realizou o presente trabalho de fiscalização, conforme descrito na Ordem de Serviço nº 2016.1004.091936-91-CGE, mediante as justificativas apresentadas pela Contratada Instituto de Gestão e Humanização - IGH e apreciadas pelo Órgão Supervisor – SES, sobre os achados de inspeção apresentado no Relatório Preliminar nº 005/2016 - GAC/SFCCG, referente ao mês de fevereiro/2016, emitido em 05 de dezembro de 2016, em face do Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 006/2016, do período de janeiro a março/2016, disponibilizado em meio magnético – CD R emitido pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde – SES, em 30 de junho de 2016 à Controladoria Geral do Estado, em 03 de outubro de 2016
 - ✓ **Período de abrangência da Inspeção:** Fevereiro/2016
 - ✓ **Achados de Inspeção:**
 - A) Déficit Financeiro
 - B) Realização de Gastos com água, energia, telefonia, aluguel, etc. para filial da Organização Social
 - C) Não observância às normas de aquisição de bens e/ou serviços de Ausência de Acompanhamento e Fiscalização
 - D) Despesas em Aberto – Passivo



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

✓ **Recomendações:**

- A) Aplicar as sanções previstas no contrato de gestão em relação ao reiterado descumprimento de cláusula contratual, quanto à disponibilização de todos os contratos firmados pela organização social, no sítio da contratada
- B) Fortalecer seus controles, exigindo da contratada efetiva comprovação da necessidade de subcontratação, com a comprovação inequívoca da realização dos serviços ou entrega de mercadorias ou produtos
- C) Determinar que os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária
- D) Considerar sobre a instauração, a organização, o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás conforme a Resolução Normativa nº 016/2016
- E) Quanto às despesas administrativas, recomenda-se a previsão expressa no programa de trabalho e no contrato de gestão com estimativa de gastos, bem como, elaboração de planilha específica e com detalhamento dos gastos, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor (consoante dispõe a Lei 15.503, artigo 7º, parágrafo 1º e o Sexto Termo Aditivo, Cláusula Quinta, 5.9, respectivamente)
- F) No intuito de proporcionar objetividade na mensuração e avaliação dos serviços e, consequentemente, possibilitar o controle do gasto de recursos públicos, que promova, nos contratos firmados, o cumprimento dos dispositivos contidos no Regulamento Institucional de Compras, Contratação de Obras e Serviços, mormente no que tange às especificações técnicas detalhadas e precisas, previstas para todas as solicitações de fornecimento de bens, contratação de serviços ou obras
- G) Intensificar o acompanhamento e fiscalização quanto à execução de seus contratos, fazendo cumpri-los integral e tempestivamente, bem como, promover adequações dos mesmos às normativas legais se necessário

✓ **Encaminhamentos:**

- A) Em face do caráter conclusivo deste relatório consoante ao § 1º, do art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sugere-se o envio, em processo próprio autuado na CGE, de cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado da Saúde - SES, no prazo de 05(cinco) dias
- B) Ressalta-se que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, deverá a SES, tendo recebido o processo com cópia do relatório de Inspeção, em 30 (trinta) dias remetê-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às falhas e irregularidades apontadas

3) **Fiscalização da OS:** Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH

✓ **Tipo de Inspeção:** Ordem de Serviço n.º 2017.0106.103521-67-CGE e Relatório Conclusivo de Inspeção Nº 009/2017 - GAC/SFCCG

✓ **Unidade de fiscalização:** Gerência de Auditoria de Contas



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão

- ✓ **Período de realização:** 06/01/2017 a 29/05/2017
- ✓ **Ano de realização:** 2017
- ✓ **Nº do processo de Ordem de Serviço:** 201711867000009
- ✓ **Nº do processo de comunicação ao órgão/entidade:** 201711867000351
- ✓ **Ofício de comunicação ao órgão/entidade:** Ofício nº 914 – CGE de 01 de Junho de 2017, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde
- ✓ **Órgão inspecionado:** Secretaria de Estado da Saúde
- ✓ **Escopo:** Análise e acompanhamento financeiro/contábil dos dados apresentados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, referente a unidade pública Hospital Geral de Goiânia - HGG, relativo ao mês de março de 2016
- ✓ **Período de abrangência da Inspeção:** Março/2016
- ✓ **Achados de Inspeção:**
 - A) Ausência de Contrato Social ou Estatuto com suas respectivas alterações no ato da contratação de empresas
 - B) Termos Aditivos com numeração diversa dos contratos originários
 - C) Aditivos em percentuais muito acima do originalmente contratado
 - D) Ausência de nomeação de funcionário via Portaria emitida pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização e execução dos contratos
 - E) Insuficiência de dados no preenchimento do campo “Discriminação dos Serviços” nas notas fiscais de compras/serviços
 - F) Despesas consideradas impróprias com a prestação de serviços, conforme item 10.1.5 do 6º Termo Aditivo ao Contrato 024/2012
 - G) Atraso nos pagamentos efetuados pela Organização Social (IDTECH), às empresas/fornecedores, em desacordo com previsto em contrato
 - H) Ausência de publicação de Contratos firmados no site do IDTECH
- ✓ **Recomendações:**
 - A) Acompanhe junto ao IDTECH as medidas recomendadas por esta Controladoria no intuito de coibir atos em desconformidade com a legislação
- ✓ **Encaminhamentos:**
 - A) Em face do caráter conclusivo deste relatório consoante o art. 86, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sugere-se o envio, em processo próprio autuado na CGE, de cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados à Secretaria de Estado da Saúde - SES, no prazo de 5 (cinco) dias.
 - B) Ressalta-se que, consoante o art. 86, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, deverá a SES, tendo recebido o processo com cópia do relatório de Inspeção, em 30 (trinta) dias remetê-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto às falhas e irregularidades apontadas.
 - C) Sugere-se, ainda, o envio de cópia deste relatório à Organização Social (IDTECH), para conhecimento